



Socorro, 28 de julho de 2026.

**PROCESSO Nº 106/2026/PMES
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026**

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de Empresa especializada para a prestação de Serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), compreendendo o fornecimento de linhas móveis pós-pagas, com franquia de voz e dados, comunicação de dados móveis (internet) e fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Socorro/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Ref.: Resposta a pedido de esclarecimento

Esta pregoeira vem por meio deste responder ao pedido de esclarecimento recebido tempestivamente, solicitação criada às 11h04min em 23/06/2026, através da plataforma BBMNET, conforme segue:

“QUESTIONAMENTO 01: DO EDITAL, ITEM 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ITEM 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante

- Entendemos que a proposta comercial escrita (word – Anexo III), será enviada apenas pela licitante arrematante do pregão, após a fase da disputa.

Desta forma, antes da disputa, haverá apenas o registro da oferta no portal, não sendo necessário o envio da proposta em papel timbrado, rubricada e assinada uma vez que é vedada a identificação do licitante.

Nosso entendimento está correto? Caso não, pedimos esclarecer.

Resposta 1: Sim, está correto o entendimento, conforme o disposto no Edital, na fase de apresentação das propostas, os licitantes deverão registrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o término do prazo para recebimento das propostas, sem qualquer informação que possibilite sua identificação.



A proposta comercial escrita, conforme modelo constante do Anexo III, em papel timbrado, rubricada e assinada, será exigida apenas da licitante declarada vencedora (arrematante), após a fase de lances e na forma e prazo estabelecidos no Edital.

Assim, antes da fase de disputa, não é necessário o envio da proposta comercial em papel timbrado, assinada ou rubricada, devendo o licitante apenas cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, sem qualquer elemento que permita sua identificação, conforme estabelecido no Edital.

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Pregoeira